



LEI Nº 751 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza a Alienação de bens móveis.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

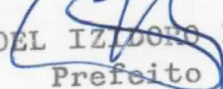
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder alienação através do Processo Licitatório adequado, dos seguintes bens móveis:

- a) Um trator agrícola de pneus, marca Massey Ferguson, modelo MF-235, motor a diesel, marca Perquins, 3 cilindros, 45 CV, série 019631, motor 030, 82 P, registro patrimonial nº 879.
- b) Um ônibus Mercedes Benz, ano de fabricação 1977, OH-1517, Placas LXB 4600, chassi 34522011348528, 05 cilindros, 187 HP, registro patrimonial nº 982.
- c) Uma motoniveladora marca Huber Warco, ano de fabricação 1970, Chassi 11 DM - 257.

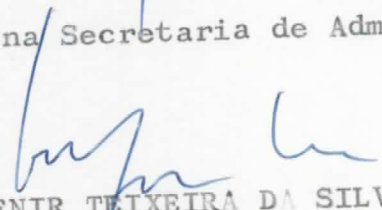
Parágrafo Único - O Processo Licitatório será precedido de Avaliação dos equipamentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 03 de Março de 1997.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 03 de Março de 1997.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Sec. de Administração